

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1114/79

INTERESSADO: Maurício Enrique Troncoso Candia

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 819/79

CESEG - Aprovado em 4/7/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

Mauricio Enrique Troncoso Candia, filho de Rolando T. Droguett e de Dona Maria Isabel Candia, nascido em 23 de março de 1960, em Concepcion, Chile, requer equivalência de estudos realizados em escolas de país estrangeiro, em nível de 1ª série do 2º Grau.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1. Primeiros estudos, com 8 séries, na Escola Coeducacional nº 74, de Concepción, Chile.
2. 1ª série do ensino médio no Liceu de Hombres nº 1 de Concepción, Chile.
3. Em 1977, matriculou-se na 2ª série do 2º Grau na EEPSG "Cons. Crispiniano", de Guarulhos.

O processo foi enviado a este Conselho em virtude de a matrícula em 1977 ter-se efetuado sem a declaração de equivalência de estudos, havendo, pois, necessidade de sua convalidação.

2. - APRECIÇÃO:

O pedido encontra apoio na orientação deste Conselho para casos análogos.

Quanto à equivalência, já houve manifestação da DRE 4 Norte-Guarulhos, reconhecendo os estudos em nível de 1ª série do 2º Grau, devendo, contudo, "o interessado submeter-se a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, bem como o processo de adaptação em Língua Portuguesa e outras disciplinas a critério da escola".

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso voto é favorável ao reconhecimento de equivalência dos estudos feitos por Mauricio Enrique Troncoso Candia em escolas de país estrangeiro, em nível de 1ª série do

2º Grau, desde que aprovado em exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, ficando convalidada sua matrícula, em 1977, na 2ª série do 2º grau na EEPSG "Cons. Crispiniano" de Guarulhos.

São Paulo, 4 de julho de 1979

a) Cons. José Augusto Dias - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulário Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Moreira e Maria Leocádia B. Oliveira Dias.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de julho de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente em exercício